



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM
PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000176/2021-CPL/PMSMG
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 - SRP

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 030/2021-SRP para escolha de proposta mais vantajosa para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar do Município de São Miguel do Guamá/PA, objetivando atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, tendo a licitante PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, oferecido o melhor lance para os itens 1,3,7,8,9,12 e 13 do anexo I e II do Edital no valor global de R\$ 1.787.380,00 (Um Milhão, Setecentos e Oitenta e Sete Mil e Trezentos e Oitenta Reais), a licitante ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI oferecido o melhor lance para os itens 2,4,5,6,10,11,14 e 15, no valor global de R\$ 252.464,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais), perfazendo o valor global da Ata em R\$ 2.039.844,00 (Dois Milhões, Trinta e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais) tudo conforme consta do Resultado por fornecedor e da Ata de Adjudicação, fls. 493 a 499 dos autos.

Os autos do Processo Administrativo Nº **00000176/2021-CPL/PMSMG** contém 499 (quatrocentas e noventa e nove) folhas, sendo os documentos mais importantes os seguintes:

- parecer nº 002/2021/CAE/SMG, ofício nº 010/2021 subscrito pela Nutricionista Mayra de Brito Silva e Termo de Referência para aquisição de gêneros alimentícios da alimenta escolar, e cardápios, fls. 01 a 19 dos autos;
- Termo de Referência, fls. 20 a 30 dos autos;
- especificações técnicas, fls. 31 a 38 dos autos;
- ofício nº 555/2021-SEMED/DGE/DAF, solicitando deflagração de certame licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino (creche, educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, quilombolas e ensino médio) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; fls. 39 dos autos;
- ofício nº 1176/2021/SEMAD/SEFIN solicitando autorização para abertura de processo licitatório;
- cotação de preços perante a três fornecedores dos gêneros alimentícios, fls. 42 a 54 dos autos;
- mapa de cotação de preços, fls. 106 a 139 dos autos;
- solicitação de autorização ao Prefeito para providências relacionadas a abertura de processo licitatório SRP para futura e eventual aquisição dos gêneros alimentícios, fls. 56 dos autos;
- autorização do Prefeito para deflagração do processo licitatório SRP e para realização da despesa, fls. 57 dos autos;



-termo de atuação do processo administrativo N º 00000180/21 e despacho para a avaliação jurídica, fls. 60 e 61 dos autos;

-minuta do edital do Pregão Eletrônico - SRP, fls. 62 a 120 dos autos;

-parecer jurídico sobre a minuta do Edital que rege o Pregão Eletrônico, fls. 121 a 126 dos autos;

-edital do Pregão Eletrônico Nº 0030/2021 SRP e seus anexos I, II, III, IV e V, fls. 127 a 186 dos autos;

-publicações do aviso da licitação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, fls. 187 a 191 dos autos;

-proposta consolidada da licitante ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI - EPP, fls. 192 a 198 dos autos;

-consulta de cadastro unificado de fornecedores da licitante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CICAF ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI - EPP e documentação de habilitação, fls. 199 a 292;

-proposta consolidada da licitante PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, fls. 293 a 310 dos autos;

-consulta de cadastro unificado de fornecedores da licitante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CICAF PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e documentação de habilitação, fls. 311 a 378 dos autos;

-ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 00030/2021 (SRP), fls. 379 a 492 dos autos;

-resultado por fornecedor, fls. 493 e 494 dos autos ;

-termo adjudicação do Pregão Eletrônico 00030/2021, fls. 495 a 499 dos autos;

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00030/2021-SRP para escolha de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios , objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tudo em consonância com o disposto no Art. 15, II, § 1º da Lei 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Decreto Federal Nº 10.024/2019.

O Processo Administrativo Nº 00000176/2021-CPL/PMSMG, foi autuado, protocolado e encontra-se com suas folhas numeradas e contém todos os atos praticados pela Pregoeira.

Nos autos do Processo Administrativo Nº 00000176/2021-CPL/PMSMG, contém a princípio o termo de referência, a autorização do prefeito para abertura da licitação, minuta do edital com seus anexos, parecer Jurídico, edital do Pregão Eletrônico Nº 00030/2021-SRP, aviso de sua publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, tudo em conformidade com o disposto no Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.

Na fase preparatória do Pregão Eletrônico Nº 0030/2021 estão presentes as observações exigidas pelo Art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2002, bem como na fase externa as observações exigidas pelo Art. 4º, incisos I a XX dessa mesma lei, com apenas uma ressalva, a falta de designação através de ato formal **da equipe de apoio da Pregoeira, e ato de designação da mesma**, conforme dispõe o Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e Art. 13, inciso I do Decreto Federal 10.024/2019.

O Edital do Pregão Eletrônico Nº 00030/2021-SRP, contem as exigências do Art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, bem como as exigências do Art. 9º, incisos I a XI do Decreto Federal 7.892/2013, e todos os atos essenciais do Pregão Eletrônico Nº 00030/2021 estão documentados nos autos, faltando somente o ato de homologação e Ata de Registro de preços, portando no aspecto formal foram atendidas e cumpridas as exigências da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a licitação Pregão Eletrônico.



Ao analisar detalhadamente a Ata de realização da sessão do Pregão Eletrônico nº 0030/2021-SRP, verifica-se que vários licitantes tiveram suas propostas recusadas, sem adentrar no mérito da decisão da pregoeira, recomendo que o ato de recusa da proposta, seja fundamentado e motivado conforme exige a Lei Federal 9.784/99, em seu Art. 50, inciso V, §1º e §3º, pois os atos administrativos devem ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, a fim de evitar subjetivismos nas decisões.

Recomendo também que o Termo de Referência seja **assinado** pela equipe ou técnico de área requisitante da contratação, e **aprovado** pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 14, inciso II do Decreto 10.024/2019, no caso do Pregão Eletrônico nº 0030/2021-SRP, seria pelo Prefeito ou pela Secretaria Municipal de Educação.

O objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0030/2021-SRP, foi adjudicado pela Pregoeira a vários licitantes vencedores dos itens do anexo I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 0030/2021-SRP, faltando somente o ato de homologação pela autoridade competente e a assinatura da Ata pelo adjudicatário, no prazo estabelecido no item 17.1 do Edital, devendo esses atos serem publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do Pregão Eletrônico nº 0030/2021 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa do Pregão Eletrônico Nº 0030/2021, faltando a homologação, a formalização da Ata de Registro de Preços e finalmente a assinatura do contrato derivado da ato, devendo seus extratos serem publicados na imprensa oficial para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 30 de setembro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021